



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 2012

Concede pensão por morte, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** da ex-servidora **Rosane da Silva Barros Santos**, com última lotação na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Professor P-II, fixando como proventos do benefício a totalidade dos proventos percebido pela servidora na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 055/2012, e Termo de Fixação de Proventos nº 021/2012, constantes nos autos do processo nº 2011048502 e apenso nº 2012007282, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** à filha menor **Marília Barros Pereira**, no percentual de 20% (vinte por cento), até 7 de agosto de 2012, data em que completará a maioridade;

II - **pensão temporária** à filha menor **Maysa Barros Pereira**, no percentual de 20% (vinte por cento), até 7 de agosto de 2012, data em que sua irmã **Marília Barros Pereira** completará a maioridade, a partir de 8 de agosto de 2012, o percentual do benefício passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), até 22 de agosto de 2013, data em que a mesma completará a maioridade;

III - **pensão temporária** à filha **Maria Fernanda Henrique Barros**, no percentual de 20% (vinte por cento), até 7 de agosto de 2012, data em que sua irmã **Marília Barros Pereira** completará a maioridade, a partir de 8 de agosto de 2012, o percentual do benefício passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), até 22 de agosto de 2013, data em que sua irmã **Maysa Barros Pereira** completará a maioridade, a partir de 23 de agosto de 2012, o percentual do benefício passará a ser de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 13 de julho de 2019, data em que a mesma completará a maioridade;

IV - **pensão temporária** ao filho **Gabriel Henrique Barros**, no percentual de 20% (vinte por cento), até 7 de agosto de 2012, data em que sua irmã **Marília Barros Pereira** completará a maioridade, a partir de 8 de agosto de 2012, o percentual do benefício passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), até 22 de agosto de 2013, data em que sua irmã **Maysa Barros Pereira** completará a maioridade, a partir de 23 de agosto de 2013, o percentual do benefício passará a ser de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 13 de julho de 2019 data em que sua irmã **Maria Fernanda Henrique Barros** completará a maioridade, a partir de 14 de julho de 2019, o percentual do benefício passará a ser de 50% (cinquenta por cento), até 22 de abril de 2021, data em que o mesmo completará a maioridade;

V - **pensão vitalícia** ao cônjuge **Josué Henrique dos Santos**, no percentual de 20% (vinte por cento), até 7 de agosto de 2012, data em que sua irmã **Marília Barros**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Pereira completará a maioria, a partir de 8 de agosto de 2012, o percentual do benefício passará a ser de 25% (vinte e cinco por cento), até 22 de agosto de 2013, data em que sua irmã **Maysa Barros Pereira** completará a maioria, a partir de 23 de agosto de 2013, o percentual do benefício passará a ser de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 13 de julho de 2019, data em que sua irmã **Maria Fernanda Henrique Barros** completará a maioria, a partir de 14 de julho de 2019, o percentual do benefício passará a ser de 50% (cinquenta por cento), até 22 de abril de 2021, ocasião em que o valor dos proventos reverter-se-á em sua integralidade ao pensionista vitalício.

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de setembro de 2011, data do óbito.

Palmas, 19 de julho de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS